CONTRATO DE ADESÃO N° 163/2023/SES/MT
ORIGEM: ARP Nº 029/2023/SES/MT - PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2023/SES/MT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SES-PRO-2023/55578

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SENDO MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES E SUAS UNIDADES.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE,** com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **MOTTIVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA,** inscrita no cadastro do **CNPJ sob o nº 49.105.589/0001-81**, localizada sito à Rua: Carmem Miranda, Lote: 04, Quadra: 49 – sala: B, Bairro: Costa Verde, Várzea Grande/MT, CEP: 78.128-140, telefone: (65) 3685-2274 / (65) 99209-8000 e e-mail: licitacaomottiva@gmail.com, neste ato representado por **THAYLA CRISTINA REVELES PEREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1999896-1 – SSP/MT e Cadastrado no CPF nº 049.859.321-59.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo n° **SES-PRO-2022/12561 e o SES-PRO-2023/55578**, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023** ,do tipo ***menor preço***, resolvem celebrar o presente Termo de **CONTRATO**, do qual será parte integrante o Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: n° 840 de 10 fevereiro de 2017, n° 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: n° 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de

THAYLA CRISTINA REVELES PEREIRA DA SILVA:04985932159
Assinado de forma digital por THAYLA CRISTINA REVELES PEREIRA DA SILVA:04985932159
Dados: 2023.11.03 10:22:40 -04'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | Telefone: (065) 3613-5344 | e mail:contratos@ses.mt.gov.br

agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a "**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SENDO MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES E SUAS UNIDADES**", conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses,** tendo início em **28/09/2023 e término em 27/09/2024**, adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega do objeto, se presente uma das hipóteses previstas no art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1 A empresa ficara obrigada no prazo de até **03 (três) dias úteis**, após convocação, para assinar o Contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação.

2.1.1 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.3 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico https://www.iomat.mt.gov.br/.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	**ALMOFADA PARA CARIMBO**, de feltro, com entitamentos, em estojo plástico, tamanho aproximado de 120x80mm, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante. Cor a definir. Unidade.	JAPAN	UNID.	**372**	**R$ 3,95**	**R$ 1.469,40**

THAYLA CRISTINA REVELES PEREIRA DA SILVA:04985932159
Assinado de forma digital por THAYLA CRISTINA REVELES PEREIRA DA SILVA:04985932159
Dados: 2023.10.03 10:22:52 -04'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | Telefone: (065) 3613-5344 | e mail:contratos@ses.mt.gov.br

3	**BARBANTE EM FIBRA DE 100% ALGODÃO**, com 8 (oito) fios trançados. Embalagem: rolo com 200 gramas, aproximadamente 180 metros. Rolo.	SÃO JOÃO	ROLO	**914**	**R$ 7,20**	**R$ 6.580,80**
11	**BOBINA TÉRMICA PARA SENHA** de 56,5mm de largura, 45 mm de diâmetro, 22m de comprimento em tubete de 12 mm, 1 via, em embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. Rolo.	CORPEL	ROLO	**602**	**R$ 2,77**	**R$ 1.667,54**
20	**CLIPS PARA PAPEL EM ACO NIQUELADO N° 8/0** fabricado com arame de aço antiferrugem, caixa com 25 unidades, embalagem com identificação do produto marca do fabricante.	TOP	CX	**2.220**	**R$ 1,80**	**R$ 3.996,00**
21	**CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 0**, fabricado com arame de aço, antiferrugem, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 100 unidades.	TOP	CX	**1.000**	**R$ 1,80**	**R$ 1.800,00**
22	**CLIPS PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, N° 1/0.** Fabricado com arame de aço, antiferrugem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 100 unidades.	TOP	CX	**1.500**	**R$ 1,80**	**R$ 2.700,00**
23	**CLIPS PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, N° 3/0.** Fabricado com arame de aço, antiferrugem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 50 unidades.	TOP	CX	**2.500**	**R$ 1,80**	**R$ 4.500,00**
25	**COLCHETE FIXAÇÃO** - material: aço - tratamento superficial: cromado tamanho: nº 03	TOP	CX	**91**	**R$ 4,37**	**R$ 397,67**
43	**FILME PLASTICO** AUTO ADESIVO CONTACT TRANSPARENTE 45CM X 25M CORES DIVERSAS ROLO	DAC	ROLO	**40**	**R$ 59,64**	**R$ 2.385,60**
44	**FITA AUTOADESIVA** para embalagem, em pvc de alta resistência, medindo aproximadamente **50 MM X 50 M, COR MARROM.**	KORETECH	UNID.	**2.068**	**R$ 3,10**	**R$ 6.410,80**
46	**GRAMPEADOR DE MESA**, tamanho pequeno, tipo comum, medindo 12 cm comprimento x 05 cm altura x 3,5cm largura, para grampo 26/6, com capacidade mínima para **GRAMPEAR 20 FOLHAS** de papel 75 g/m2; cabo e base fabricados em chapa de aço pintado, com no mínimo 1,0 mm de espessura; base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto ou fechado), com acabamento niquelado estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço, faca em aço temperado e resistente; mola em aço resistente. Capacidade de carga mínima 01(um) pente de 100 grampos. Apoio da base em borracha para não deslizar. Admite-se a variação superior ou inferior a 5 por cento nas dimensões correspondentes ao tamanho do grampeador. Unidade.	CLASSE	UNID.	**2.217**	**R$ 9,00**	**R$ 19.953,00**
51	**MARCADOR DE PÁGINAS.** 45x12mm. 5 cores variadas. Pacote conteúdo: 5 blocos de 20 folhas. Pacote.	MASTERPRINT	PCT.	**1.533**	**R$ 2,15**	**R$ 3.295,95**
55	**PERFURADOR METÁLICO**, em ferro fundido, prensa de dois furos, com capacidade para perfurar no mínimo 100 folhas. Unidade.	CAVIA	UNID.	**409**	**R$ 203,00**	**R$ 83.027,00**
63	**PRENDEDOR PAPEL** material: metal tipo: grampo mol capacidade: 230 fl comprimento: 5	JOCAR	CX	**50**	**R$ 14,00**	**R$ 700,00**

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | Telefone: (065) 3613-5344 | e mail:contratos@ses.mt.gov.br

THAYLA CRISTINA REVELES PEREIRA DA SILVA:04985932159
Assinado de forma digital por THAYLA CRISTINA REVELES PEREIRA DA SILVA:04985932159
Dados: 2023.10.03 10:23:04-04'00'

	cm largura: 3 cm características adicionais: tamanho grande, ponta aço inox cor: preta					
				VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R$	138.883,76

3.2 O valor do presente **Termo de Contrato é de R$ 138.883,76 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos).**

3.3 O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 DO PRAZO E HORÁRIOS:

4.1.1 O prazo para entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de fornecimento emitida pela Coordenadoria de Materiais;

4.1.2 Os bens serão entregues de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento da contratante, que será estipulado na Ordem de Fornecimento;

4.1.2.1 Os bens não serão recebidos em horários diferentes ao determinado, nem nos feriados ou no período de recesso da contratante.

4.1.2.2 Caso o horário de expediente do Contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários para a entrega dos produtos em atendimento da nova situação.

4.1.2.3 Formalizado o contrato, os serviços/fornecimentos serão solicitados sob demanda, desta forma a contratada deverá prever atendimento por abertura de

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | Telefone: (065) 3613-5344 | e mail:contratos@ses.mt.gov.br

THAYLA CRISTINA REVELES PEREIRA DA SILVA:04985932159
Assinado de forma digital por THAYLA CRISTINA REVELES PEREIRA DA SILVA:04985932159
Dados: 2023.10.03 10:23:17 -04'00'

chamados ou por Ordem de Serviço/Fornecimento, tendo em vista quantitativo previsto no contrato, durante o horário estabelecido anteriormente.

4.1.3 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao Contratante, que por sua vez analisará e tomará as previdências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

4.2 DO LOCAL:

4.2.1 Os bens serão entregues pela contratada na **Secretaria de Estado de Saúde – SES, Coordenadoria de Materiais – COMAT/SES-MT**, situada no Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo, CEP: 78049-902– Cuiabá, Mato Grosso, e na **Antiga sede do CRIDAC**, Rua Joaquim Murtinho, N.º 1556, Porto - Cuiabá/MT, mediante conferência do material pelo responsável que deve estar em conformidade com os itens do Item 6.1 – Especificação detalhada do objeto – do presente Termo de Referência.

4.3 DA FORMA DE ENTREGA:

4.3.1 A contratada será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega, a Contratante;

4.3.2 As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor;

4.3.2.1 Os bens deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.3.2.2 A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;

4.3.3 A entrega dos bens deverá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento expedida pela Coordenadoria de Materiais – COMAT;

4.3.4 Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 94 do Decreto Estadual nº 840/2017.

4.3.5 A entrega do bem o ficará a cargo da Contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

THAYLA CRISTINA REVELES PEREIRA DA SILVA:04985932159
Assinado de forma digital por THAYLA CRISTINA REVELES PEREIRA DA SILVA:04985932159
Dados: 2023.10.03 10:23:43 -04'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | Telefone: (065) 3613-5344 | e mail: contratos@ses.mt.gov.br

4.3.6 Os bens deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

4.3.7 Serão aceitos e recebidos, somente os bens que estiverem em perfeitas condições, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

4.3.7.1 Quaisquer bens fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a Contratada, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o Contratante.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 A entrega dos bens poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento expedida pela Contratante com prazo de entrega de 05 (cinco) dias do recebimento da ordem de fornecimento;

5.2 Os bens serão recebidos conforme a seguir:

a) **Provisoriamente:** o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo Contratante, no ato da entrega do bem e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção/troca, ou se aprovado, autorizará a emissão de NF;
a.1). Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, devendo ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação do Fiscal da Contratada, sem prejuízos da aplicação das penalidades.

b) **Definitivamente:** Após o recebimento provisório, será verificada a integridade do (s) bem (s), incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

5.3 Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada a fiscalização do Contratante reduzirá a Termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para adoção dos procedimentos inerentes a apuração dos fatos e a aplicação de penalidades.

5.4 O aceite/aprovação do (s) bem (s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do (s) bem (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº. 8.078/90.

THAYLA CRISTINA REVELES PEREIRA DA SILVA:04985932159

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | Telefone: (065) 3613-5344 | e mail: contratos@ses.mt.gov.br

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho especifica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo retirada as Ordem de serviço;

6.1.1 A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representa-lo na execução do Contrato;

6.2 Realizar a entrega dos bens utilizando-se de matérias, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios que se fizerem necessários para a execução do Contrato;

6.3 Emitir Nota Fiscal, discriminando o (s) bem (ns) entregue (s) no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência e Edital;

6.4 Entregar o (s) bem (ns) contratado (s) nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no Termo de Referência e Edital.

6.5 O (s) bem (ns) contratado (s) deverão ser entregues de acordo com a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas Normas de Legislação

6.5.1 A falta de quaisquer dos bens, cuja entrega incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato, assim, tal circunstância não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.6 Executar o objeto do Contrato, de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos bens e a satisfação do Contratante;

6.7 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante;

6.7.1 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências do Contratante para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

6.8 Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.9 Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;

THAYLA CRISTINA REVELES PEREIRA DA SILVA:04985932159
Assinado de forma digital por THAYLA CRISTINA REVELES PEREIRA DA SILVA:04985932159 Dados: 2023.10.03 10:29:02 -04'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | Telefone: (065) 3613-5344 | e mail: contratos@ses.mt.gov.br

6.10 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante à entrega do (s) bem (ns), que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas;

6.10.1 Permitir que o Contratante, em qualquer momento, audite e avalie o (s) bem (ns) relacionado (s) ao objeto contratado.

6.11 Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, obrigando-se de plano a responder e atender as reclamações, devendo ainda dar ciência a este, por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada quando da execução do Contrato;

6.12 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação formal da fiscalização do Contratante, na entrega do (s) bem (ns) na (s) qual (is) incida (m) vício (s), defeito (s) ou incorreção (ões), resultantes da entrega do (s) bem (ns);

6.13 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições assumidas na habilitação exigidas na licitação;

6.14 Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

6.15 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.16 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a previa autorização do Contratante;

6.17 Observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforma requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01 de janeiro de 2010, tais como;

6.17.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

6.17.2 Substituição, sempre que possível, de substância tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

6.17.3 Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto do Contrato;

6.18 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

6.18.1 Encarrega-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação especifica cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

THAYLA CRISTINA REVELES PEREIRA DA SILVA:04985932159
Assinado de forma digital por THAYLA CRISTINA REVELES PEREIRA DA SILVA:04985932159
Dados: 2023.10.03 10:29:1 -04'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | Telefone: (065) 3613-5344 | e mail:contratos@ses.mt.gov.br

6.18.1.1 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executados o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

6.18.1.2 Responder a qualquer tipo de autuação que venha a sofrer em decorrência da execução do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.18.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos e/ou contratados, ou representantes, ao Contratante ou a terceiros;

6.18.2.1 Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.18.3 Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo Contratante;

6.19 A Contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativamente;

6.19.1 Toda informação ou procedimento do qual a Contratada venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo está a agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.

6.20 Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual nº. 840/2017 e alterações.

6.20.1 A inobservância das regras previstas no Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obrigar-se a:

THAYLA CRISTINA REVELES PEREIRA DA SILVA:04985932159
Assinado de forma digital por THAYLA CRISTINA REVELES PEREIRA DA SILVA:04985932159
Dados: 2023.10.03 10:29:23 -04'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | Telefone: (065) 3613-5344 | e mail:contratos@ses.mt.gov.br

7.1 Designar, servidor (es) ao qual (is) caberá (ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

7.1.1 A fiscalização se dará por meio de um representante do Contratante, denominado Fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

7.2 Emitir Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3 Fornecer à Contatada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

7.4 Disponibilizar local adequado para a realização da entrega;

7.5 Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;

7.5.1 Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeita-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;

7.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não deve ser interrompida.

7.7 Notificar à empresa Contratada sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do Fiscal do Contratante;

7.7.1 Após comunicação das possíveis as irregularidades, a Contratada deverá refazer o serviço OU substituir o produto para sanar as impropriedades prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada desde que atinentes a objeto da contratação.

7.9 Efetuar o pagamento da Contratada, com observância do preço e as condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

7.9.1 Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber;

7.9.2 Não efetuar pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois a quem causa a mora foi a Contratada.

THAYLA CRISTINA REVELES PEREIRA DA SILVA:04985932159
Assinado de forma digital por THAYLA CRISTINA REVELES PEREIRA DA SILVA:04985932159
Dados: 2023.10.03 10:29:39 -04'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | Telefone: (065) 3613-5344 | e mail:contratos@ses.mt.gov.br

7.10 Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às informações (Lei Federal nº. 12.527/11), regulamentada pelo decreto Estadual nº. 1.973/13.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

8.1 A fiscalização será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Portaria nº. 375/2021/GBSES;

Gestor do Contrato	SERÃO INFORMADOS MEDIANTE PORTARIA A SER PUBLICADA
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

8.2 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, à Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado do contratado que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Supervisionar os serviços realizados pela Contratada, observando as normas técnicas e legais aplicáveis ao serviço, emitir mensalmente relatório analítico, que deve ser anexado à Nota Fiscal;

8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/93;

8.4 Será de responsabilidade do Fiscal de cada Órgão/Entidade Contratante, a salva guarda dos documentos relacionado à liberação do pagamento referente à execução do objeto contratado.

8.5 Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação serão utilizadas as seguintes definições:

a) Gestor/Fiscal de Contrato (unidade administrativa de controle ou equivalente) – Trata-se de servidor designado pelo Órgão/Entidade Contratante, indicado em contrato responsável por:

1. Controlar a utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar;

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | Telefone: (065) 3613-5344 | e mail: contratos@ses.mt.gov.br

THAYLA CRISTINA REVELES PEREIRA DA SILVA:04985932159
Assinado de forma digital por THAYLA CRISTINA REVELES PEREIRA DA SILVA:04985932159
Dados: 2023.10.03 10:29:57 -04'00'

2. Responsável pelo contato com a contratada;
3. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previsto sem manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais;
4. Notificar a contratada sobre situações irregulares.

b) Gestor/Fiscal da Unidade – Trata-se do responsável pela unidade onde será recebido o objeto contratado. Este poderá incumbir a outro servidor o papel de Fiscal da Unidade, contudo ambos respondem solidariamente. A este (s) compete (m):

1. O Acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado;
2. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso;
3. Conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados;
4. Notificar a Contratada e informar o Gestor do Contrato sobre situações irregulares;

8.5.1 O Gestor/Fiscal do Contrato e Gestor/Fiscal da Unidade podem ser a mesma pessoa, conforme definição e conveniência de cada Órgão/Entidade, devendo ser especificado no contrato o nome do(s) mesmo(s).

8.6 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, prestando informações mensais e/ou sempre que solicitado referente aos serviços contratados objeto deste certame;

8.7 Emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

8.8 A Fiscalização do Contratante poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.8.1 Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contratante, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada.

9 CLÁUSULA NONA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

9.1.1 Superintendência Administrativa:

THAYLA CRISTINA REVELES PEREIRA DA SILVA:04985932159
Assinado de forma digital por THAYLA CRISTINA REVELES PEREIRA DA SILVA:04985932159
Dados: 2023.10.03 10:30:10 -04'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | Telefone: (065) 3613-5344 | e mail: contratos@ses.mt.gov.br

- **PROGRAMA:** 036;
- **AÇÃO**: 2007;
- **NATUREZA**: 3.3.90.30;
- **FONTE:** 1.500.1002.

9.1.2 Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares:

- **PROGRAMA:** 526;
- **AÇÃO:** 2515;
- **NATUREZA:** 3.3.90.30;
- **FONTE**: 1.500.1002.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização do Contratante;

10.2 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta, preferencialmente "Banco do Brasil" onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.3 Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento a data da sua reapresentação;

10.3.1 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;

10.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

10.5 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;

10.6 Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

10.6.1 Não será efetuado pagamento de Nota Fiscal pendente de adimplemento por parte da Contratada, quais sejam, nos casos em que o objeto não tenha sido recebido definitivamente;

THAYLA CRISTINA REVELES PEREIRA DA SILVA:04985932159
Assinado de forma digital por THAYLA CRISTINA REVELES PEREIRA DA SILVA:04985932159
Dados: 2023.10.03 10:30:21 -04'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | Telefone: (065) 3613-5344 | e mail:contratos@ses.mt.gov.br

10.6.2 As Notas Fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;

10.7 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contratante (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/2017, 8.199/2006 alterado pelo 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

10.8 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

10.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

10.10 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;

10.11 Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

10.12 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.13 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

10.14 O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão;

10.15 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

III) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

THAYLA CRISTINA REVELES PEREIRA DA SILVA:04985932159
Assinado de forma digital por THAYLA CRISTINA REVELES PEREIRA DA SILVA:04985932159
Dados: 2023.10.03 10:30:42 -04'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | Telefone: (065) 3613-5344 | e mail: contratos@ses.mt.gov.br

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES

11.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no **art. 65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

11.2 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta realinhada apresentada na licitação;

11.3 Para tratar do reajuste dos custos trabalhista (repactuação) e dos custos dos insumos (insumos não decorrentes da mão-de-obra), se for o caso, a fim de atender ao que dispõe a IN SEPLAG 001/2020 E Resolução n. 01/2022 do CONDES.

11.4 Nos termos da Resolução n° 005/2021/CONDES, o contrato administrativo poderá ser reajustado por aplicação direta de índice de inflação, sendo utilizado Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que seja mais vantajoso para a Administração.

11.5 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.5.1 O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.5.2 Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar o reequilíbrio para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.5.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo Contratante, da viabilidade do feito.

11.6 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Fica **dispensada** a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o Art. **56 da Lei nº 8666/93** e suas alterações.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual n° 840 de 2017, a Contratada que:

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | Telefone: (065) 3613-5344 | e mail:contratos@ses.mt.gov.br

THAYLA CRISTINA REVELES PEREIRA DA SILVA:04985932159
Assinado de forma digital por THAYLA CRISTINA REVELES PEREIRA DA SILVA:04985932159
Dados: 2023.10.03 10:30:56 -04'00'

a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
b) Apresentar documentação falsa;
c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
e) Não mantiver a proposta;
f) Cometer fraude fiscal;
g) Comportar-se de modo inidôneo.

13.2 A Adjudicatária/Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

13.2.2 MULTAS:

13.2.2.1 Por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do contrato;

13.2.2.2 Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);

13.2.2.3 Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto à inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

13.2.2.4 A multa eventualmente imposta à Contratada poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa.

13.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos.**

13.4 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

THAYLA CRISTINA REVELES PEREIRA DA SILVA:04985932159
Assinado de forma digital por THAYLA CRISTINA REVELES PEREIRA DA SILVA:04985932159
Dados: 2023.10.03 10:31:07 -04'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | Telefone: (065) 3613-5344 | e mail: contratos@ses.mt.gov.br

13.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de até cinco anos.

13.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados.

13.7 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado.**

13.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

13.9 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14.2 A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, **DECLARA**, sob as penas da lei:

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | Telefone: (065) 3613-5344 | e mail: contratos@ses.mt.gov.br

THAYLA CRISTINA REVELES PEREIRA DA SILVA:04985932159
Assinado de forma digital por THAYLA CRISTINA REVELES PEREIRA DA SILVA:04985932159
Dados: 2023.10.03 10:31:20 -04'00'

14.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

14.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

14.2.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

14.2.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

14.2.5 Declara neste ato que:

a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e
b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos **77 a 80** da **Lei nº 8.666/93**;

15.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.2 A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | Telefone: (065) 3613-5344 | e mail:contratos@ses.mt.gov.br

THAYLA CRISTINA REVELES PEREIRA DA SILVA:04985932159
Assinado de forma digital por THAYLA CRISTINA REVELES PEREIRA DA SILVA:04985932159
Dados: 2023.10.03 10:31:32 -04'00'

15.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

15.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE

16.1 Deverá a licitante cumprir as normativas referentes aos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental:

16.1.1 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

16.1.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

16.1.3 Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

16.1.4 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

16.1.5 Fornecer uma relação completa de todos os materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento dos bens, com a respectiva procedência (fabricante e nacionalidade). A relação deverá estar anexa à proposta comercial.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

THAYLA CRISTINA REVELES PEREIRA DA SILVA:04985932159

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | Telefone: (065) 3613-5344 | e-mail:contratos@ses.mt.gov.br

Assinado de forma digital por THAYLA CRISTINA REVELES PEREIRA DA SILVA:04985932159
Dados: 2023.10.03 10:31:48 -04'00'

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1 A **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico https://www.iomat.mt.gov.br, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

19.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 **(duas) vias de igual teor**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 26 de setembro de 2023.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

THAYLA CRISTINA REVELES PEREIRA DA SILVA:04985932159

Assinado de forma digital por THAYLA CRISTINA REVELES PEREIRA DA SILVA:04985932159
Dados: 2023.10.03 10:32:02 -04'00'

THAYLA CRISTINA REVELES PEREIRA DA SILVA
Mottiva Comércio de Matérias de Escritório Ltda

Testemunhas:

Júlio César Nogueira
Mat: 317393

Gisleyne Garcia
mat: 305053

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | Telefone: (065) 3613-5344 | e mail:contratos@ses.mt.gov.br